



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 702 DE 1º DE SETEMBRO DE 2006

Altera o Art. 1º da Lei nº 539 de 14 de setembro de 2004, que autoriza o Município de Sobral a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Art. 1º da Lei nº 539 de 14 de setembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica o Município de Sobral autorizado a celebrar convênio com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, sob forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob nº 00360305/0001-04, com sede em Brasília, com representação no Município de Sobral, tendo como objetivo a concessão de empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais, e com as seguintes instituições:

**I - FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Irmã Ambrosina, 115, sala 05, Município do Eusébio, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.732.968/0001-38, tendo por objeto a emissão, fornecimento e administração de cartões de crédito/débito para aquisição de produtos e serviços, juntos à rede de estabelecimentos credenciados;

**II - SISTEMA CARTÕES COMVOCÊ**, Administradora Brasileira de Cartões S.A, localizada na Av. Dom Luís, 176 – 1º Andar, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.148.832/0001-07;

**III - DENTAL SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.086.224/0001-07, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 1631-B, Bairro Aldeota, Município de Fortaleza, Ceará,



9



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

tendo por objeto a prestação de assistência odontológica a ser realizada através dos cirurgiões-dentistas aos servidores municipais e aos seus dependentes;

**IV- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.818.313/0001-09, com sede na Praça Monsenhor Eufrásio, nº 419, Município de Sobral-CE., tendo por objetivo colocar à disposição dos aderentes, o Plano de Assistência à Saúde – PAS.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de setembro de 2006.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
**Prefeito Municipal**

